

Aprovado
MENSAGEM Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Assunto: **Projeto de Lei nº 025/2016**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

Autoriza o Poder Executivo realizar Contratação Temporária de Enfermeiro, em caráter excepcional; Dá outras providências.

Buscamos através do presente projeto de Lei autorização legislativa para a contratação de 01 (um) Enfermeiro, a fim de manter as atividades da Estratégia de Saúde (ESF), no Município, diante da eminente concessão de licença-gestante a servidora *Patrícia de Melo Brados*.

Diante do exposto, requeremos que, após os tramites legais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO LUIS DIAS ROSADO
Presidente do Poder Legislativo
Putinga – RS

PROJETO DE LEI Nº 25/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária, em caráter excepcional de 01 (um) Enfermeiro, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com vencimentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento definido em lei.

Paragrafo único. A presente contratação visa à manutenção das atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), diante da concessão de licença-gestante à servidora *Patricia de Melo Brados*.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa e os direitos a que fará jus o contratado serão os especificados no artigo 242, da Lei Municipal nº 1.257/2003.

Art. 3º A contratação será pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, enquanto perdurar a eventual concessão de licença-gestante.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal